

24/02/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 147,00 - 16153/2014

PORTARIA JCP N.º 13/2014

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, vem:

Considerando as disposições contidas nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso III do art. 24 da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 967, 982, 985 e 1.150 a 1.154 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando a necessidade do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos do empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedade Empresária e cooperativa e também dos agentes auxiliares do comércio;

Considerando o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil e conferiu a presunção de veracidade jurídica, em relação aos signatários, do documento produzido por meio eletrônico certificado nos termos de tal diploma normativo;

Considerando o disposto no protocolo integrado do Estado do Paraná nº 13/313177-7 e conforme Reunião do Conselho de Administração da JUCEPAR realizada no dia 17/12/2014.

Considerando o intuito da atual Administração Estadual em agilizar, desburocratizar e facilitar o ambiente de negócios no Paraná.

DETERMINAR

Art. 1º - A JUCEPAR passará a emitir através de seu sítio eletrônico cópias de atos referentes às empresas registradas em seu acervo, além de certidões simplificadas e específicas.

Art. 2º - Todos os atos emitidos via portal equiparam-se para todos os fins e efeitos legais aos documentos e certidões impressos no meio físico por esta JUCEPAR, os quais permanecem válidos e vigentes.

Art. 3º - Todos os documentos eletrônicos emitidos no sítio eletrônico da JUCEPAR conterão marca d'água e certificação digital, nos termos exigidos pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, devendo ser aceitos por todos os entes públicos e privados aos quais sejam entregues.

Art. 4º - A autenticidade da certificação digital poderá ser conferida no próprio sítio eletrônico da JUCEPAR.

Publique-se. Comunique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2014.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 336,00 - 15891/2014

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

PORTARIA N.º 012/2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 377, de 31 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4220 de 03.11.94, publicado no D.O.E. de mesma data, e considerando os termos constantes da Portaria 92/2011 do Presidente do INMETRO. RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria IPEM nº 037/2013, que subdelega poderes ao servidor FRANCISCO RICARDO NETO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

R\$ 105,00 - 15938/2014

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO GS nº 036/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e em atenção ao Decreto Estadual nº 10.235, de 18 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor RICARDO BUENO NUNES, RG. 2.223.478-1, para responder, interinamente, pelo cargo de Diretor-Geral, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.

WALTER GONÇALVES

Chefe de Gabinete

Secretário de Estado da Segurança Pública, interino

16002/2014

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 39/2014

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, com pedido de vista do Conselheiro Dr. Luiz Gilmar da Silva, nos Autos de Comissão de Sindicância - Estágio Probatório, protocolado nº 323/11/CPC, Acusada: CAMILA CARVALHO MAGATON, Investigador de Polícia, protocolo nº 231/11/CD, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância em desfavor de CAMILA CARVALHO MAGATON, RG. 12876834-3, Investigador de Polícia;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO de cópia da Deliberação à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório (CAEDep), para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de fevereiro de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT

Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA

2 - VALMIR SOCCIO

3 -

4 -

5 - WALTER BARUFFI JUNIOR

6 - NEWTON TADEU ROCHA

7 -

8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUIANI

ADVOGADO - Dr LUIZ ANTONIO MAGATON.

DELIBERAÇÃO Nº 40/2014

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, após anunciado o procedimento a ser submetido a julgamento, protocolado sob nº 728/09/CPC, Autos de Processo Disciplinar, Acusado: BENEDITO PEREIRA DA SILVA, Escrivão de Polícia, e diante da ausência justificada do Conselheiro Relator, Dr. Marcus Vinicius da Costa Michelotto, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de fevereiro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela RETIRA-